

tivamente ao ano económico de 1966, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola e Moçambique*. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1966 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 206, 1.ª série, de 5 de Setembro de 1966.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. Dotação inscrita no Plano Intercalar de Fomento da província de Angola em 1966, na seguinte rubrica: «Artigo 1764.º — Plano Intercalar de Fomento — Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964»:

3) «Pescas»:

a) «Investigação e assistência técnica» 515 250\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Despesas com o material»	<u>55 250\$00</u>
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	<u>460 000\$00</u>
	<u>515 250\$00</u>

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Dezembro de 1966. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 31 de Dezembro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 547

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra N para servir durante o período que corre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1968 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a

mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de afeição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Março de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 22 548

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-415, NP-416 e NP-434, as seguintes normas provisórias:

P-415 — Soldadura por arco eléctrico. Ensaios mecânicos do metal depositado. Tracção e resiliência.

P-416 — Soldadura por arco eléctrico. Símbolos dos elecrodos revestidos para soldadura manual dos aços sem liga e de baixa liga.

P-434 — Soldadura por arco eléctrico. Qualificação de soldadores para soldadura manual de chapa e perfilados.

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Março de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 47 570

Considerando a necessidade de proceder à elaboração dos estudos e projectos do entreposto de Xabregas;

Considerando que os encargos com estes estudos e projectos serão distribuídos pelo ano económico corrente e pelo de 1968;

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a elaboração dos estudos e projectos do entreposto de Xabregas, sendo o encargo total, de 1 500 000\$, satisfeito em conta dos seguintes anos económicos:

1967	1 300 000\$00
1968	200 000\$00

O saldo que se verificar no fim do ano de 1967 acrescerá à importância fixada para o ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.